



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829
Fone: (82) 3553-11136 – CEP: 57029-000

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL
DO COLÉGIO - ALAGOAS

LEI N.º 72/2011

Concede ajuda financeira ao Servidor Público Municipal Categoria Motorista no valor referente às taxas de renovação de sua CNH – Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL aprovou e a Exma. Sra. Prefeita SANCIONA:

Art. 1.º - Fica concedida a ajuda financeira ao Servidor Público Municipal, categoria Motorista, no valor referente às taxas de renovação de sua CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

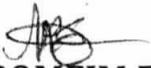
§ 1.º - Para o gozo da concessão prevista no *caput* deste artigo, deverá ser encaminhado requerimento específico do servidor interessado, no prazo de 90 (noventa) dias antes do prazo do vencimento de sua CNH; o qual será endereçado ao Dirigente do órgão ou Secretaria onde o mesmo é lotado, que firmará despacho do referido expediente à Secretaria Municipal de Finanças para a liberação de recursos para pagamento das respectivas taxas, desde que caracterizado em efetivo exercício de suas funções laborais.

§ 2.º - A Secretaria de Administração atestará e instruirá o expediente relacionado com o efetivo exercício das atividades e a condição de servidor efetivo deste Município.

§ 3.º - O Servidor Municipal, Motorista, terá o prazo de noventa dias após o recebimento desta ajuda financeira para apresentar à sua Secretaria de lotação, a nova CNH, sob pena de ter descontado em seus vencimentos mensais o valor recebido a título de ajuda para renovação de CNH.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Real do Colégio/AL, 05 de janeiro de 2011.


MARIA RITA BOMFIM EVANGELISTA
Prefeita